



#### SUMÁRIO

LEIS

Página 01

## LEI Nº 1825 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021



### Município de Ilha Comprida Estância Balneária



LEI Nº. 1825  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER: Reuniu a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2021, aprovou por maioria absoluta favorável, o Projeto de Lei nº 85/2021, e em sancionamento, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida.

§ 1º - Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas do Exercício Anterior;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Reminúcia de Receita;
- VII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias do Caráter Continuado.

§ 2º - As metas fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2022 poderão ser aumentados ou diminuídos, a fim de compatibilizar a despesa orçamentária com a estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como proporcionar as necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que impliquem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma da estabelecida pelo AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas de São Paulo, deverá informar as modificações nas pegadas de comprometimento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE/SP.

§ 4º - Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2022/2025, as eventuais alterações nos Anexos I e II da presente Lei.

Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP: 11925-000  
Tel.: 13 3842-7000 | [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 571

ATOS DO PODER EXECUTIVO



## Município de Ilha Comprida Estância Balneária



### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas no Anexo a Lei.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999 e da portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.4º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art.5º - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único e será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000  
Tel.: 13 3842-7000 | [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 571

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### Município de Ilha Comprida Estância Balneária



#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

- Art.26 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
- Art.27 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
- I - atualização da planta genérica de valores do município;
  - II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
  - III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
  - IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  - V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
  - VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
  - VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
  - VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo Único A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que não tiver as propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.28 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art.29 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
- Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
- Art.30 Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000  
Tel.: 13 3842-7000 | [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



